



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 13 de fevereiro de 2020

120 minutos

I

1. Ponderando, designadamente, os argumentos de César, diga a quem pertence, hoje, o quadro? (4 valores).

- 1.1. Identificação da menoridade de António e da consequente incapacidade de exercício (artigos 122.º e 123.º);
- 1.2. Afastamento da aplicação de qualquer das exceções consagradas no art. 127.º;
- 1.3. Conclusão: o negócio celebrado por António é anulável (art. 125.º);
- 1.4. Apreciação da tentativa dos pais de confirmação do negócio anulável (art. 288.º):
 - 1.4.1. Legitimidade dos pais para invocarem a anulabilidade, à luz do art. 125.º, n.º 1, al. a);
 - 1.4.2. Apreciação do comportamento de António e Branca tendo em conta o disposto no art. 126.º e discussão da aplicabilidade dessa norma aos pais de António;
 - 1.4.3. Aplicação conjugada do disposto nos artigos 125.º, n.º 2, e 1889.º, n.º 1, al. a).
- 1.5. Conclusão, os pais não poderiam confirmar o negócio de António;
- 1.6. Aplicação do disposto no art. 126.º à tentativa de António anular o negócio.
- 1.7. Conclusão: o quadro é da Gulbenkian.
- 1.8. [Constitui um erro grave apresentar César como proprietário do quadro. O César é um mero representante da Fundação]

2. Admita que o negócio é inválido e que toda a história foi noticiada na televisão, surgindo a Gulbenkian, na peça jornalística, como parte em “negócios duvidosos” e em “atos de exploração de menores”. Pode a Gulbenkian pedir uma indemnização a António por ofensa ao seu bom nome? E à televisão? (4 valores)

- 2.1. Problematização e tomada de posição quanto à extensão dos direitos de personalidade às pessoas coletivas, *maxime* às pessoas coletivas sem base pessoal;
- 2.2. Imputabilidade de António (art. 488.º).



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 13 de fevereiro de 2020

120 minutos

- 2.3. Avaliação do comportamento de António sob o prisma da afetação do bom nome da Gulbenkian. Serão aceites várias soluções, dependendo da argumentação. Porém, a violação do bom nome da Gulbenkian por António, a existir, foi muito pouco relevante.
- 2.4. Problematização do confronto entre a liberdade de expressão, a liberdade de informação e o direito ao bom nome;
- 2.5. Consideração da distinção entre informações e juízos sobre factos;
- 2.6. Apreciação do interesse público na divulgação desta “notícia”;
- 2.7. Conclusão: a Gulbenkian poderia reagir contra a televisão. Quer solicitando uma indemnização (artigos 70.º e 484.º), quer requerendo medidas apropriadas (art. 70.º, n.º 2), como, por exemplo, uma retractação ou um desmentido.

II

3. Pode Dulce reaver a gargantilha e o conjunto de safira? (3 valores).

- 3.1. Identificação do negócio relativo à gargantilha como um negócio consigo mesmo;
- 3.2. Aplicação do disposto no art. 261.º e exclusão do negócio celebrado por Emílio de qualquer dos casos excecionalmente válidos.
- 3.3. Conclusão: Dulce pode reaver a gargantilha;
- 3.4. Análise do processo de revogação da procuração (art. 265.º);
- 3.5. Aplicação do disposto no art. 266.º ao caso, com a conseqüente conclusão de que a falta de poderes de Emílio é inoponível a Francisco.
- 3.6. Conclusão: Dulce não pode reaver o conjunto de safira.
- 3.7. [A aplicação do disposto no art. 268.º seria admitida se não tivesse existido uma procuração anteriormente. No contexto em que há uma procuração e ela foi revogada, ainda que se possa afirmar que o procurador age sem poderes, o art. 268.º tem de ser conjugado com a regra especial prevista no art. 266.º]



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano A, 13 de fevereiro de 2020

120 minutos

4. Admita que o negócio com Francisco é válido e que Francisco vem a saber que o conjunto de safira inclui, além dos brincos e do anel, um pregador. Pode Francisco reclamar o pregador? (3 valores)

- 4.1. Identificação do conjunto de jóias à luz da categoria das coisas. Serão admitidas, dependendo da fundamentação, as respostas de coisa composta ou coisas acessórias.
- 4.2. A fundamentação da resposta recorrendo à qualificação como coisa acessória é mais difícil, atendendo a que não existe uma coisa que possa considerar-se como principal.
- 4.3. Conclusão quanto ao conteúdo do negócio: art. 237.º.

III

5. Distinga capacidade de gozo e capacidade de exercício, e comente a seguinte frase: *“A decisão de acompanhamento de maiores nunca origina incapacidades de gozo”*. (3 valores)

- 5.1. Distinção entre capacidade de gozo e de exercício (medida de titularidade e medida de atuação pessoal e livre);
- 5.2. Frase incorreta, à luz do disposto nos artigos 1601.º, al. b), 1850.º, n.º 1, e 2189.º, al. b).

6. Defina personalidade jurídica e comente a seguinte frase: *“O disposto no art. 196.º, n.º 2, demonstra que as associações sem personalidade jurídica têm personalidade jurídica”*. (3 valores)

- 6.1. Definição de personalidade jurídica;
- 6.2. Identificação da afetação do fundo comum aos fins da associação;
- 6.3. Distinção entre os fins da associação e os dos associados;
- 6.4. Eventual apresentação de outros pontos de regime ilustrativos da existência de um centro de imputação de normas jurídicas;
- 6.5. Conclusão: a frase é correta.